



# PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PARA ESCUTA ESPECIALIZADA



**Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de  
Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas  
ou Testemunhas de Violência - Imbituba / 2022**

**MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA  
DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

**Secretaria de Assistência Social e Habitação - SEASH**

Cristina Puluceno de Oliveira Mello  
Júlia Maciel

**Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - SEDUCE**

Denise da Silva Maísto  
Maria Aparecida Martins de Carvalho

**Secretaria de Saúde - SEMUSA**

Carina Genovez Ferreira  
Mariana Pires de Souza

**Conselho Tutelar**

Karina Kosmim  
Síntia Farias

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Rosiane da Silva Costa

**COORDENAÇÃO**

**Cristina Puluceno de Oliveira de Mello**

**APOIADORES  
POLÍCIA CIVIL  
POLÍCIA MILITAR  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
HOSPITAL SÃO CAMILO**

## SUMÁRIO

1- Apresentação.....	4
2- Parâmetros Legais.....	5
3- Formas de Violência.....	6
4- Unidade Identificadora.....	7
5- Acolhida e Revelação Espontânea.....	8
6- Escuta Especializada.....	9
7- Atribuições da Rede .....	10
8- Fluxo de Atendimento.....	18
10- Referências.....	20
Anexo I Formulário de Notificação.....	22
Anexo II Formulário da Escuta Especializada.....	23
Anexo III Notificação SINAN.....	24
Anexo IV Decreto PMI nº85.....	25
Anexo V Contatos da Rede de Atendimento.....	27

## **1- APRESENTAÇÃO**

Este protocolo foi criado em consonância com a lei n. 13.431/2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e as diretrizes para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências.

O Processo de elaboração deste trabalho teve início dia 03 de junho de 2022 com a homologação das indicações para constituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Imbituba, por meio do Decreto PMI nº085 no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA). O referido comitê é formado pelos seguintes órgãos responsáveis pelas políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes: Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde, CMDCA e Conselho Tutelar.

Primeiramente, o Comitê se reuniu para definir a coordenadora, vice coordenadora e relatora do Comitê; os documentos norteadores para estudo; prazos para sugestões de cursos de capacitação e tópicos do protocolo; e cronograma dos próximos encontros. Ainda foi criado um grupo de whatsapp e compartilhado os documentos Lei nº13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018, Decreto Municipal PMI nº 085/2022, e Parâmetros de atuação do SUAS no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Brasília 2020).

Coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação - SEASH, as próximas sete reuniões do Comitê ocorreram mensalmente, foram registradas em ata e guiadas pelas informações obtidas na capacitação realizada de 10 a 13 de julho no XII Congressul/ Oficina sobre escuta especializada, Capacitação sobre a Lei nº13.431/2017-Escuta Especializada realizada em Tubarão SC dia 19 de outubro e nos documentos acima citados, bem como, protocolos de outros municípios.

O estudo e discussão de temas relacionados, norteou a elaboração do presente documento que tem como objetivo padronizar a acolhida e as formas de abordagem, especializar equipamentos, qualificar profissionais e otimizar sua atuação, bem como, implementar a escuta especializada, o trabalho intersetorial da rede de proteção e os fluxos de encaminhamento, no município de Imbituba SC, para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A finalidade deste Protocolo é combater a prática institucional de procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos que revitimizam crianças e adolescentes vítimas de violência, ou seja, levam crianças e adolescentes a reviver a situação de violência que gera sofrimento e exposição da sua imagem.

## **2- PARÂMETROS LEGAIS**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 em 1990, prevê a notificação obrigatória de situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes pelos serviços públicos. Abaixo estão relacionados alguns dos principais artigos, incisos e parágrafos do Estatuto que estabelecem a obrigatoriedade da Notificação.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.”

No capítulo do Direito à Saúde:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

No capítulo do direito à educação, a cultura, o esporte e o lazer dispõe que:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

A lei 13.431/2017, normatiza o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, com enfoque na organização da Rede de Proteção para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Segundo a lei:

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

A referida Lei apresenta as formas de violência contra a criança e adolescente e assevera da importância do atendimento prioritário, digno, a preservação da sua intimidade, a não exposição a nenhuma forma de discriminação, o acesso a informações sobre direitos, serviços existentes, representação jurídica, de expressão, de ser atendido por profissionais capacitados e o direito a convivência familiar e comunitária. É destaque o artigo 7º e 8º que tratam da Escuta Especializada e o

Depoimento Especial:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

O capítulo que trata do Sistema de Garantia de direitos dá ênfase ao atendimento integral à criança e adolescente, o que implica em um trabalho intersetorial para discussão, encaminhamentos e acompanhamento das situações suspeitas ou confirmadas de violência.

Art. 9º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura esporte e lazer trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento, aprimorando sua integração.

§ 3º Cada rede municipal deve pactuar os fluxos de atendimento, devendo dar especial atenção a necessidade de articulação, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação, estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, definindo o papel de cada instância/serviço, definindo um serviço ou profissional de referência que supervisionará o fluxo.

### **3- FORMAS DE VIOLÊNCIA**

A Lei 13.431, no seu artigo 4º, assim conceitua as formas de violência:

"I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na

formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização."

#### **4- UNIDADE IDENTIFICADORA**

Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), será a UNIDADE IDENTIFICADORA, quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem manifestações físicas e emocionais de violência.

A unidade identificadora deve ACOLHER, OUVIR o livre relato e REGISTRAR a REVELAÇÃO ESPONTÂNEA no formulário de notificação. Em seguida, em até 24 horas a unidade identificadora encaminhará via email ou 1doc a ficha de notificação ao Conselho Tutelar, contendo as informações identificadas no momento da acolhida da criança/adolescente e/ou família. Em caso de medidas emergenciais, a Unidade identificadora entrará em contato com o Conselho Tutelar por telefone e solicitará a presença do mesmo na Instituição para encaminhamento da criança ou adolescente ao Hospital.

É importante que as informações contidas na notificação sejam detalhadas para que possam contribuir no processo de identificação da situação de risco vivenciada, em especial o risco imedia-

to que a criança e/ou adolescente esteja submetido. Após a revelação espontânea nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, apenas o profissional responsável pela escuta especializada se houver a necessidade de encaminhar a criança ou adolescente para o mesmo. Quando as informações não forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, a Unidade Identificadora acionará a escuta especializada da sua Secretaria ou após contato telefônico, encaminhará imediatamente o caso por email ou 1 doc para o Conselho Tutelar, para que a criança e ou adolescente passe pela escuta especializada e as medidas urgentes possam ser realizadas de forma mais assertiva.

A criança ou adolescente deverá ser resguardada de qualquer contato com o suposto autor da violência e seus familiares durante o procedimento da escuta da revelação espontânea, bem como, da escuta especializada.

Em qualquer unidade ou serviço do sistema de garantia de direitos, pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais que podem estar associados à ocorrência de violência contra criança ou adolescente, sem que haja, necessariamente, a revelação espontânea. Assim, todos os trabalhadores devem estar qualificados e atentos para identificar essas situações, de forma a evitar a omissão diante dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Uma vez identificado que estes sinais podem corresponder a situações de violência - ainda que não haja confirmação do fato e seja uma suspeita fundamentada - o profissional deverá comunicar a situação ao conselho tutelar mediante formulário de notificação, o qual acionará os outros órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos.

## **5- ACOLHIDA E REVELAÇÃO ESPONTÂNEA**

A acolhida busca identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade conforme artigo V, III, do Decreto nº 9.603/2018.

Quando a criança ou adolescente, resolve contar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência, ela fará uma REVELAÇÃO ESPONTÂNEA. Assim, ela deverá ser ACOLHIDA, ou atendida com uma postura acolhedora, de respeito à dignidade e não discriminação, num ambiente receptivo e seguro que expresse consideração. É importante ouvir sem julgamento de valor ou questionamentos, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou adolescente.

A acolhida tem como objetivo colher a revelação espontânea sem comprometer o relato da



vítima, de forma a minimizar os impactos dessa intervenção, primando pelo livre relato e sem interferir no resgate da memória da situação ocorrida. Considerando que a memória é dinâmica, temos a tendência de incorporar novas informações na recordação de um evento original, desta forma é importante aprender a perguntar de forma a não fazer sugestões, para não incluir informações que possam fazer edição na memória da criança ou adolescente ouvida/atendida.

Desta forma, o registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea ou logo após a observação da suspeita de violência para que se tenha a integralidade dos fatos, em hipótese alguma deve-se preencher o instrumento na presença da criança ou adolescente. A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, no caso de revelação espontânea utilizar as próprias palavras da criança/ adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

A pessoa poderá fazer, após a descrição do relato de revelação espontânea no formulário de notificação, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos ou novas suspeitas deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que suspeitou da violência ou aquela que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido novamente por outra pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

## **5- ESCUTA ESPECIALIZADA**

A lei n. 9.603 define como escuta especializada “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

A escuta especializada é realizada por órgãos como os serviços de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e da segurança pública. Tem o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados, conforme artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018.

Segundo preconiza a lei, a escuta especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente

vítima ou testemunha de violência e não distraiam muito sua atenção.

A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos pelos quais terá que passar. O profissional que atender a criança ou adolescente primará pela liberdade de expressão destes e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada. Deve-se ser priorizada a busca de informações para o acompanhamento com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

A escuta especializada não tem o escopo de produzir provas para o processo de investigação e de responsabilização e deve ser realizada por profissional capacitado.

A seguir, é apresentado como a rede de serviços de Imbituba se organiza para o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas de violência.

## **5- ATRIBUIÇÕES DA REDE DE ATENDIMENTO**

A organização do atendimento intersetorial da rede, pretende evitar a sobreposições de intervenções e fragmentação dos atendimentos. Cada Serviço tem uma função específica complementar de outro Serviço. É necessário a rede funcionar como rede, os serviços estarem conectados, atuando de forma coordenada. A idéia é cada serviço trabalhar de maneira articulada para garantir a proteção e restituição do bem estar da criança ou adolescente em situação de violência.

Muitas estratégias foram definidas para a efetivação do ECA, entretanto, vários serviços públicos, por desconhecimento do Estatuto, resistência e/ou omissão, tem negado a proteção desse público tão vulnerável. Quando a criança ou adolescente revela pela fala ou comportamento que é vítima ou testemunha de violência, é uma obrigação ética e legal se fazer a notificação do caso. ||

### **5.1- Atribuições da Política de Assistência Social**

#### **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

O CREAS é a Unidade de referência da Política de Assistência Social para atendimento as crianças/adolescentes e as suas famílias nos casos de situação de violação de direitos.

O PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos, é o serviço no CREAS responsável por garantir apoio e orientação para famílias e ou indivíduos com violação de direitos. Nessa perspectiva, o PAEFI é a referência para o atendimento às crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, ou seja, que atua no acompanhamento psicossocial direto da família e, é o articulador da rede socioassistencial e das demais políticas públicas que atuarão como contrareferência – apoio – na proteção integral e efetiva interrupção da situação violadora de direitos.

A partir do recebimento da cópia da ficha de notificação encaminhada pela Rede de Atendimento, a equipe vinculada ao serviço PAEFI terá como principais atribuições:

- Agendamento do atendimento;
- Realização de acolhida da criança/adolescente e sua família;
- Orientação jurídica para a família e/ou responsável pela proteção da criança e do adolescente;
- Inserção em acompanhamento psicossocial;
- Encaminhamento para outros serviços socioassistenciais;
- Articulação com os demais serviços da REDE de atendimento;
- Avaliação junto a Equipe quanto a necessidade de inserção da criança e/ou adolescente e sua família em atendimento psicológico clínico. Nessa avaliação será considerado o sofrimento emocional e o seu impacto na vida dos mesmos;
- Elaboração de relatórios para os seguintes órgãos: Poder judiciário e Ministério Público com informações sobre o processo de acompanhamento da família;
- Participação nas discussões de caso com a rede de serviço para construção e revisão do Plano de Acompanhamento das famílias;
- Elaboração e envio de contra-referência ao conselho tutelar com a finalidade de notificar a família a comparecer no serviço, quando esgotadas as tentativas de busca ativa pela equipe;
- Desligamento dos casos após esgotadas as ações pertinentes ao serviço e quando não há mais fatores de risco ou em casos que não apresentam demandas para este serviço;
- Nos casos já desligados, se houver conhecimento de nova situação de violência ou reincidência, o serviço que identificar essa nova violação deverá comunicar o conselho tutelar através de ficha de notificação;
- Participar e desenvolver ações comunitárias em conjunto com as demais políticas públicas voltadas a divulgação do Formulário de Notificação da escuta espontânea dentro dos territórios - tanto no âmbito da Assistência Social quanto das outras Políticas que compõe a Rede de Proteção da criança e do adolescente no município;
- Promover capacitações, campanhas sobre temas relacionados a violência.

## **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

O CRAS é a unidade pública da política de Assistência Social responsável pela gestão territorial da assistência social, benefícios e pela oferta do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias. Esse serviço atua no desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, tendo como base teórico metodológica o Trabalho Social com Famílias.

Quando a violação de direito se instala, a família é referenciada ao CREAS/PAEFI e o CRAS PAIF, passa a atuar como contrareferência, ou seja, atua no apoio com algumas ações do PAIF, acesso à benefícios, inserção da criança e da família em ações coletivas do PAIF e ou SCFV, de modo a garantir a integralidade do atendimento no SUAS. Essa relação de referência e contrareferência deve estar expressa no Plano de Acompanhamento da Família.

Compete ao CRAS como contra referência no enfrentamento da violação de Direitos:

- Notificar o conselho tutelar das situações de violação de direitos contra a criança e adolescentes que tenha conhecimento, na área de abrangência da unidade;
- Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos, fazendo a escuta especializada e registrando as informações no formulário de notificação, bem como, encaminhando o caso para escuta especializada caso o relato não tenha informações suficientes para contribuir nos fatores de proteção da criança ou adolescente;
- Não fazer inquirição sobre a situação apresentada;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- Participar das discussões de caso para Elaboração, Avaliação e Revisão do Plano de Acompanhamento da Família;
- Desenvolver oficinas de prevenção sobre temas relacionados a Violação de direito nos trabalhos coletivos do PAIF;
- Participar e desenvolver ações comunitárias em conjunto com as demais políticas públicas voltadas a divulgação do Formulário de Notificação sa escuta espontânea dentro dos territórios - tanto no âmbito da Assistência Social quanto das outras Políticas que compõe a Rede de Proteção da criança e do adolescente no município;

## **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é complementar as ações do PAIF, organizado com um conjunto de atividades lúdicas e arte educativas, que garantam convivência social para fortalecer o protagonismo e os vínculos familiares e comunitários.

Trata-se de um serviço que atua como contra referência dos serviços de referência PAIF e PAEFI, posto que complementar as ações de enfrentamento das vulnerabilidades e ou violações de direitos das famílias atendidas.

Na violação de direitos, compete ao SCFV:

- Notificar o conselho tutelar e CREAS das suspeitas de violação de direitos contra a criança e adolescentes identificadas na unidade;
- Acolher as famílias/crianças e/ou adolescentes que apresentarem relatos sobre violação de direitos, ouvindo e registrando o relato espontâneo para encaminhar para o CRAS;
- Estar atento a manifestações “não verbais” que possam indicar situações de violação de direitos;
- Não fazer inquirição da criança/adolescente sobre a situação apresentada;
- Buscar orientação junto à equipe do CREAS, quando estiver em dúvida quanto ao comportamento de alguma criança ou adolescente, durante as atividades desenvolvidas;
- Garantir o sigilo profissional das informações na unidade, salvo para as pessoas envolvidas no acompanhamento da família, respeitando-se o repasse de informações estritamente necessárias a proteção da criança/adolescente e sua família;
- Desenvolver oficinas de modo a construir um percurso sobre temas relacionados a Violação de direitos, com enfoque na prevenção;

## **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - PROGRAMA ACALENTO**

O Serviço de Acolhimento Institucional atual na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, trata-se de serviço voltado ao cumprimento de medida judicial de proteção de crianças e adolescentes.

Tal medida é aplicada quando, a rede de serviço apresenta informações para o poder judiciário, indicando que há necessidade de acolhimento para garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

Compete ao Serviço de acolhimento institucional:

- Acolher a criança/adolescente com medida de proteção de acolhimento;
- Quando a criança e adolescente chegar ao serviço de acolhimento, a equipe deve ser acolhedora, garantindo que se sintam protegidos;

- Realizar a integração da criança/adolescente com os demais acolhidos, educadores e inseri-los na rotina da unidade;
- Orientar a todos os trabalhadores da unidade a não fazerem perguntas sobre a situação que originou o acolhimento, porém todos (cuidadores/educadores) devem estar atentos as manifestações de sofrimento ou relatos das situações vivenciadas que devem ser discutidos com a equipe técnica do acolhimento que atuara e orientará os procedimentos junto a criança e/ou adolescente.
- Elaborar o PIA – Plano Individual de Atendimento da Criança/Adolescente e sua Família, com vistas ao retorno familiar. O PIA, deve ser elaborado em conjunto com a rede de proteção, de modo a atender a integralidade das necessidades da família. Deve articular a reunião para a discussão do PIA, envolvendo o CRAS, ESF, SCFV, Educação e CREAS.
- No caso de determinação judicial indicando o desacolhimento, a referência da família volta para o CRAS. Esse processo de referenciamento da Alta Complexidade para a Proteção Social Básica deverá ser feita de forma gradativa, de modo que não haja rupturas que podem prejudicar a continuidade do acompanhamento na política de assistência social, o serviço de acolhimento realiza o monitoramento da família por um período de 6 meses, no máximo 01 ano;
- O retorno para o CREAS ocorrerá apenas quando houver nova notificação de violação de direitos, seguindo o fluxo já estabelecido nesse documento.

## **5.2 - Atribuições da Política de Educação**

A rede educacional do município é de extrema relevância para a identificação de situações suspeitas de violação de direitos de criança e adolescente. O tempo de permanência diária nas unidades de ensino e o vínculo estabelecido entre aluno e professor, podem ser mecanismos importantes de proteção.

Caso o profissional da educação identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência, inclusive, no ambiente escolar, deverá realizar a acolhida para revelação espontânea, preencher o formulário de notificação e encaminhar para o Conselho Tutelar. Em caso de medidas emergenciais, a Unidade identificadora entrará em contato com o Conselho Tutelar por telefone e solicitará a presença do mesmo na Instituição para encaminhamento da criança ou adolescente ao Hospital. Quando as informações não forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, a Unidade Identificadora acionará a escuta especializada da sua Secretaria.

A notificação será realizada pela direção da unidade escolar, sem identificar as pessoas (professores, funcionários) responsáveis pelas informações de modo a garantir sua proteção.

São ações das unidades escolares, subseqüentes a notificação:

- Acompanhar a situação, prestando o apoio necessário a criança/adolescente e manter-se articulado com os demais serviços das outras políticas públicas que atuarão junto à família;
- Participar das discussões de caso em conjunto com a rede quando requisitado;
- Após a notificação para o Conselho Tutelar, manter-se atento ao comportamento da criança/adolescente e manter contato com a rede de serviços envolvida no acompanhamento da família, para troca de informações e participação na Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Garantir atendimento/vaga prioritária para crianças e adolescentes em situação de violência, sobretudo na educação infantil;
- Realizar busca ativa das crianças e adolescentes em evasão escolar, decorrente de negligência dos pais ou responsáveis;
- Garantir capacitação aos profissionais da política de educação.
- Desenvolver ações de prevenção a violência contra criança e adolescentes, conforme Art. 70- B, disposto na Lei 13.046/2014, que inclui alterações no ECA.

### **5.3 Atribuições da Política de Saúde**

A violência é questão de saúde pública, portanto, a política de saúde tem a atribuição de acompanhar os casos de violência contra crianças e adolescentes.

Segundo o decreto que regulamenta a Lei n.º 13.431/17, aprovado pelo CONANDA:

Art. 10º No âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui os exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios. (BRASIL, 2018).

Assim, o encaminhamento da criança ou adolescente ocorre através do Programa Saúde da Família – ESF, que tem a atribuição de articulação com os demais serviços de sua rede: como os serviços de urgência, emergência e saúde mental, de acordo com a situação apresentada.

Quando a situação de violência vier do acompanhamento e/ou por procura espontânea da vítima, família ou outro, nas unidades de serviços de saúde a equipe da referida unidade realiza a

acolhida, escuta espontânea, preenche o formulário de notificação e encaminha o formulário de notificação da escuta espontânea e a ficha SINAN em até 24 horas para o Conselho Tutelar, com cópia para a Vigilância Epidemiológica, e realiza todos os procedimentos, inclusive de encaminhamento ao hospital de referência para atendimento, quando se tratar de casos que exija tal procedimento. Quando as informações obtidas do relato espontâneo não forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, a Unidade acionará a escuta especializada da sua Secretaria. A notificação será realizada pela coordenação da unidade, sem identificar as pessoas (profissionais, funcionários) responsáveis pelas informações de modo a garantir sua proteção.

A unidade de referência da saúde para situações de urgência para atendimento da violência sexual é o Hospital. No Hospital, o profissional responsável por acolher a vítima e a família é o enfermeiro que realizará a acolhida e escuta espontânea, bem como registro de notificação, se não tiver recebido o caso por meio desta. No caso de violência sexual, se constatada, será feita avaliação de lesões e risco e acionado o SAE/CTA para realização dos procedimentos de profilaxia, medicação de anticoncepção de emergência.

Posteriormente o encaminhamento da vítima e família será junto as ESF – Equipes de Saúde da Família. Caso a equipe identifique o sofrimento psíquico, será encaminhado para o CAPS ou psicoterapia. Os profissionais da saúde se atentarão para a realização do exame físico, a descrição das lesões, o registro de informações que serão encaminhados, não se trata de constatar se houve estupro ou a existência de vestígios.

#### **5.4 Atribuições do Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições específicas definidas no artigo 136 do ECA, é responsável por receber as notificações e fazer os encaminhamentos necessários. Desta forma o Conselho Tutelar deve ser comunicado de todos os casos ocorridos no município.

No que se refere a averiguação da violência ocorrida, para aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I-VII do ECA, os conselheiros devem direcionar seus esforços para busca de informações, com os membros da família e rede de atendimento, e ouvir a revelação espontânea quando necessário, deixando demais esclarecimentos se houver necessidade para escuta especializada.

Cabe ao Conselho Tutelar encaminhar as suspeitas de violência contra crianças e adolescentes a delegacia de polícia civil e requisitar a abertura de inquérito investigativo.



### **5.5 Atribuições do Comitê Gestor do Protocolo**

O Comitê Gestor deverá ser designado mediante resolução do CMDCA para as seguintes atribuições:

1. Monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo no seu órgão/política identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão, se houver necessidade;
2. Solicitar reuniões do Comitê, sempre que identificar o descumprimento do protocolo por qualquer órgão, política/unidade de serviço;
3. Manter as equipes informadas sobre o protocolo.

A metodologia de monitoramento do fluxo adotada pelo Comitê Gestor deve prever: reuniões periódicas, visitas institucionais, capacitações, apoio, orientação e assessoramento as equipes vinculadas as diferentes políticas públicas.

O Comitê monitora as ações da rede junto com o Conselho Tutelar, o qual representa ao Poder judiciário os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

O presente documento deverá passar por revisão após o período de 12 meses de sua implantação e/ou quando o CMDCA identificar que ele está em desacordo com novas regulações voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

### **5.6 Atribuições da Segurança Pública**

O Registro do Boletim de Ocorrência ocorrerá quando identificado situação que configure infração penal contra criança e adolescente, tais como todas as situações de suspeita de abuso, violência física, psicológica e negligência.

O BO deverá ser registrado com base nas informações do adulto que acompanhou a criança na delegacia e da escuta espontânea da criança e/ou adolescente, sendo que caso as informações não forem suficientes para garantir a proteção da criança e/ou adolescente, esta será encaminhada para escuta especializada da delegacia ou diretamente para o depoimento sem dano. À delegacia cabe a averiguação de denúncias de violência contra crianças e/ou adolescentes. Verificando situação de violação de direitos ou situação de risco, a delegacia preencherá o formulário de notificação e encaminhará ao Conselho Tutelar para providências e encaminhamento aos demais órgãos necessários. Em caso de medidas emergenciais, a delegacia entrará em contato com o Conselho Tutelar por tele-

fone e solicitará a presença do mesmo na Instituição para encaminhamento da criança ou adolescente ao Hospital.

Cabe a delegacia de polícia instaurar procedimento para investigação, representar pelas medidas de urgências ao Poder Judiciário, quando cabível, como exemplo pedido de afastamento do lar, não aproximação do/a agressor/a, prisão cautelar, mandado de busca e apreensão domiciliar. Vale destacar que nos casos de violência sexual denominado intrafamiliar, avalia-se se o convívio submete a criança/adolescente à situação de risco.

Depois de concluída a investigação o delegado remete o procedimento apuratório ao Juízo da Comarca, o procedimento passará pela análise do representante do Ministério Público e Juiz de Direito, podendo retornar à Delegacia de Polícia para cumprimento de outras diligências que entenderem necessárias.

Quanto a Polícia Militar, cabe a averiguação de denúncias advindas do telefone policial de emergência 190 ou se seu serviço for requisitado pelo Conselho Tutelar. Em se tratando de criança em situação de risco, depois de confirmar o risco a Polícia Militar poderá acionar o Conselho Tutelar para proteção da criança e ou adolescente.

## **6- Fluxogramas de atendimento/encaminhamento**

No atendimento a criança ou adolescente em situação de violência cada profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos definidos neste documento.

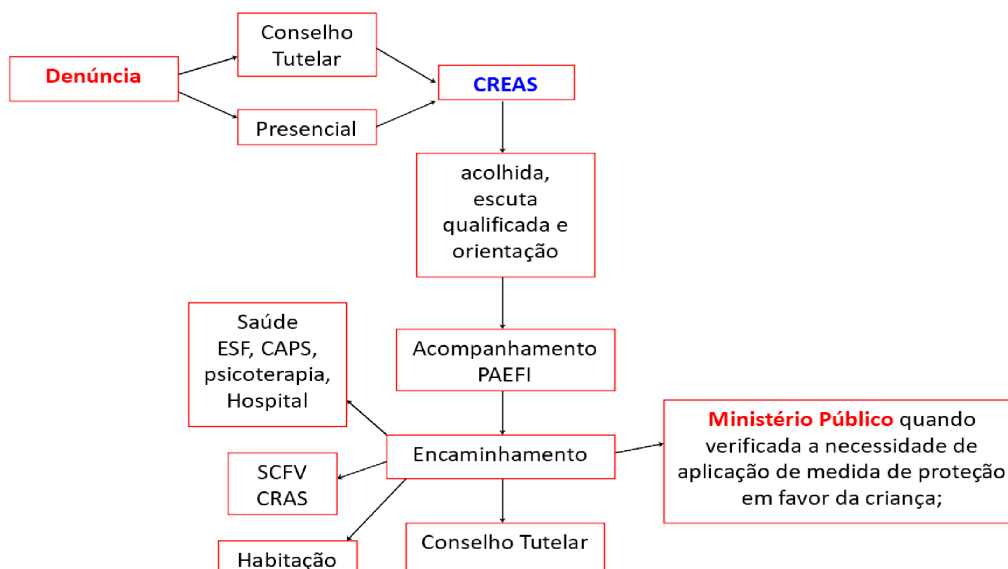
O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência.

Ao realizar a acolhida, antes da escuta da revelação espontânea, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos perguntar para criança ou adolescente se este já contou o que aconteceu para alguém, e se deseja revelar também para ela ou prefere que ela fale com quem a criança ou adolescente já revelou. Se a criança quiser falar, o profissional deve escutar com atenção, caso contrário, o profissional deve falar com a pessoa que já escutou a revelação espontânea e encaminhar a criança para o Conselho Tutelar, mediante cópia do formulário de notificação, com a informação relatada pela criança.

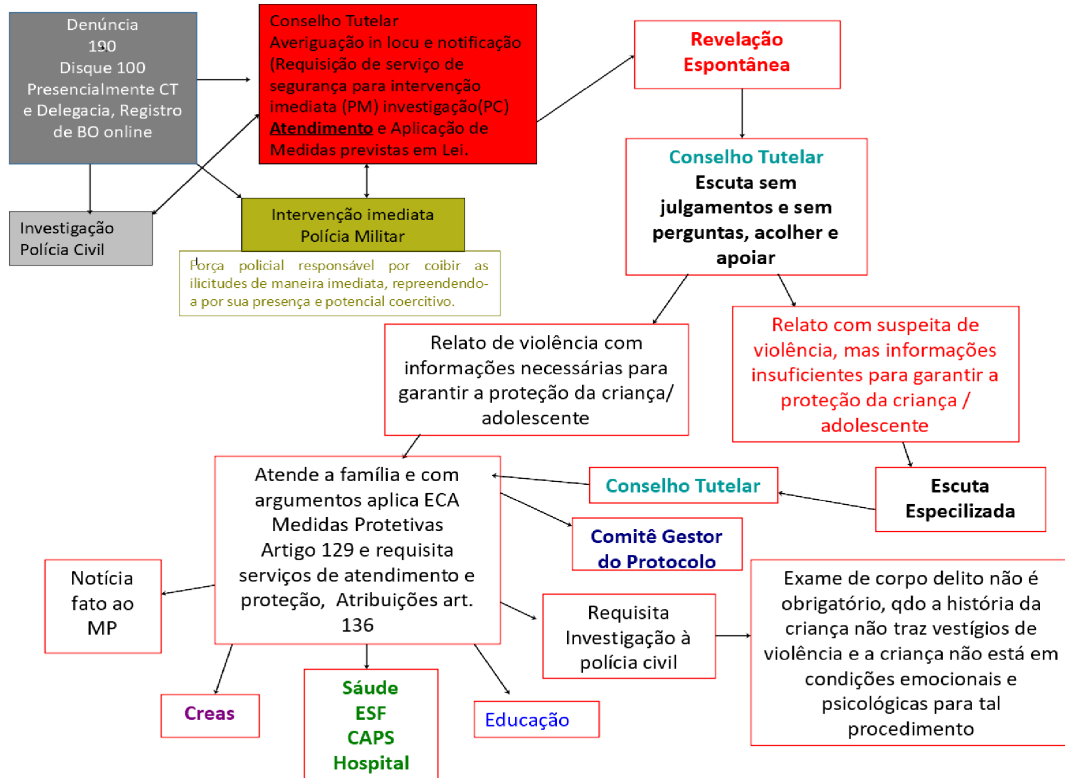
## Fluxo Geral



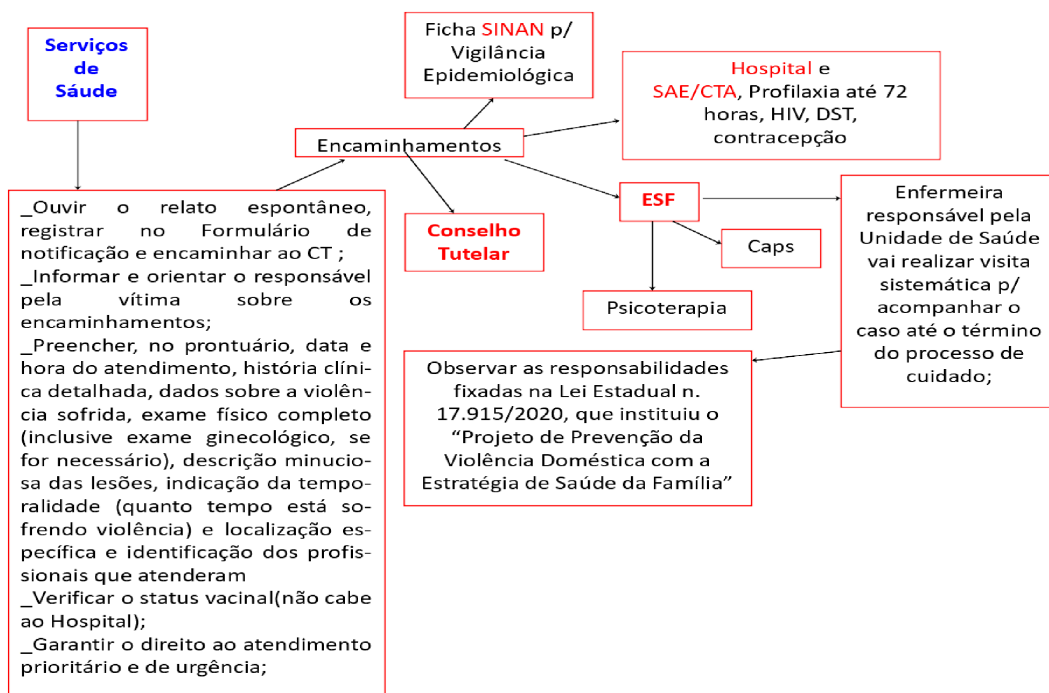
## Fluxo CREAS



## Fluxo Conselho Tutelar e Segurança Pública



## Fluxo Saúde



## 7-REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília 13 de julho de 1990. Disponível em: Acesso em:

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.431.- Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069. Brasília 04 de abril de 2017. Disponível em: [L13431 \(planalto.gov.br\)](http://L13431(planalto.gov.br)). Acesso em 23/11/2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431. Disponível em: [Decreto 9603/18 | Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, Presidência da Republica \(jus-brasil.com.br\)](http://Decreto 9603/18 | Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, Presidência da Republica (jus-brasil.com.br)) Acesso em 24/11/2022.

Ministério da Cidadania. *Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Brasília, DF, 2020.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011). *Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. Brasília: MDS.

PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. Prefeitura de Birigui SP. 2018

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA COM ÊNFASE NA ESCUTA ESPECIALIZADA. Prefeitura de São Miguel D'Oeste. 2021

Secretaria Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. *Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência*. Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017

# ANEXO I

## FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO Acolhida/Revelação Espontânea

Data:		Horário:	
Local da Acolhida/Revelação:			
Coordenador do Local:			
Funcionário que recebeu a revelação, Nome/cargo:			
Nome da criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:	Sexo:	Ident. de gênero:	
Nome dos pais/responsáveis:			
Telefone pais/responsáveis:			
Endereço:			
Pessoa de Referência, nome e relação com a criança/adolescente:			
Telefone pessoa de referência:			
Livre relato do fato:			
Demanda Atendimento específico de urgência? Qual?			
Encaminhamentos realizados: <input type="checkbox"/> Delegacia <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> ESF <input type="checkbox"/> Escuta Especializada <input type="checkbox"/> Outros especificar:-----			
Observações/Considerações:			

## **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA**

<b>DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE</b>
Nome:
Data de Nascimento:
Nome dos pais/responsáveis:
Telefone dos pais/responsáveis:
Endereço:
Instituição de ensino que frequenta, série, período:
Houve prévia de contatos com familiares, acompanhantes, profissionais ou outros adultos testemunhas da violência vivenciada: ( ) Sim ( ) Não
Informações prestadas pela criança:
Encaminhamentos prestados antes e/ou depois da escuta:
Data:
Profissional responsável, nome, assinatura, cargo e nº registro profissional:



# ANEXO III

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

**SINAN**  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO  
**FICHA DE NOTIFICAÇÃO**

Nº

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 1 - Negativa 2 - Individual 3 - Surto 4 - Inquérito Tracoma		3 Data da Notificação			
	2 Agravado/doença	4 UF 5 Município de Notificação			Código (IBGE)	
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data dos Primeiros Sintomas		
Notificação Individual	8 Nome do Paciente		9 Data de Nascimento			
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante 1-1ºTrimestre 2-2ºTrimestre 3-3ºTrimestre 4 - Idade gestacional Ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado		13 Raça/Cor 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado	
	14 Escolaridade 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica					
	15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe			
Notificação de Surto	17 Data dos 1ºs Sintomas do 1º Caso Suspeito		19 Local Inicial de Ocorrência do Surto 1 - Residência 2 - Hospital / Unidade de Saúde 3 - Creche / Escola 4 - Asilo 5 - Outras Instituições (alojamento, trabalho) 6 - Restaurante/ Padaria 7 - Eventos 8 - Casos Dispersos no Bairro 9 - Casos Dispersos Pelo Município 10 - Casos Dispersos em mais de um Município 11 - Outros Especificar			
	18 Nº de Casos Suspeitos/ Expostos					
Dados de Residência	20 UF	21 Município de Residência		Código (IBGE)	22 Distrito	
	23 Bairro		24 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	25 Número	26 Complemento (apto., casa, ...)		27 Geo campo 1		
	28 Geo campo 2		29 Ponto de Referência		30 CEP	
	31 (DDD) Telefone		32 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		33 País (se residente fora do Brasil)	
	Município/Unidade de Saúde					
Notificante	Nome		Função		Assinatura	
	Notificação		Sinan NET		SVS 17/07/2006	

### DADOS COMPLEMENTARES

(ANOTAR TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO)

Notificação Individual	01 Data da coleta da 1ª amostra da sorologia		02 Data da coleta da 1ª amostra de outra amostra		03 Especificar tipo de exame :	
	04 Óbito ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			05 Contato com caso semelhante ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
	06 Presença de exantema ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		07 Data do início do exatema		08 Presença de petéquias ou sufusões hemorrágicas ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
	09 Foi realizado líquor ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		10 Resultado da bacterioscopia :			
Notificação Surto	11 O paciente tomou vacina contra agravo notificado neste impresso? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		12 Data da última dose tomada		13 Ocorreu hospitalização ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
	14 Data da hospitalização					
	15 UF	16 Município do hospital		Código (IBGE)	17 Nome do hospital	
Local prov. infecção	18 Hipóteses diagnósticas no momento da notificação 1ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____ 2ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____					
	19 Local provável de infecção (classificação provisória) País: _____ UF: _____ Município: _____ Distrito: _____ Bairro: _____					

Dados Complementares/ Notificação

SVS 17/07/2006





## ANEXO IV



### DECRETO PMI Nº 085, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base no art. 93, VII c/c art. 32, I, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018, Lei Municipal nº 4.110/2012 e a Resolução CMDCA nº 005/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como se segue:

- I. Representando a Política de Assistência Social: Cristina Puluceno de Oliveira Mello e Júlia Maciel;
- II. Representando da Política de Educação: Denise da Silva Maísto e Maria Aparecida Martins de Carvalho;
- III. Representando da Política de Saúde: Kátia Suzana Alves e Maria de Lourdes Barcelos;
- IV. Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Maria de Lourdes Souza Pires e Rosiane da Silva Costa; e
- V. Representando o Conselho Tutelar: Karina Kosmim e Síntia Farias.

§ 1º O (A) Servidor (a) indicado(a) poderá ser substituído (a), a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA e deliberada por meio de resolução.

§ 2º O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

**Art. 2º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

**Art. 4º** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos



de atendimento e o aprimoramento da integração deste comitê, atendendo ao que preconiza a Lei 13.431/17 e o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

§ 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 5º** Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da Lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II - Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b. Evitar a superposição de tarefas;

c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e

e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III - Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV – Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 03 de junho de 2022.

**Rosivaldo da Silva Junior**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**Luciano Alves Zanini**  
Administrador

## **ANEXO IV**

<b>Rede de Atendimento</b>	<b>Telefone/Whatsapp</b>	<b>E-mail</b>
Conselho Tutelar	32222847- 99931957	ctimbituba@imbituba.sc.gov.br
CREAS	3255 98230024	creas.imbituba@gmail.com
Delegacia	991760626	dpimbituba@pc.sc.gov.br
Hospital	32550205- 99904531	direcao@hscamilo.com.br
Coordenação dos ESF's	33558307	coordenacoesfimbituba2023@outlook.com
CAPS	33560072-99752621	caps.imbituba@gmail.com
Ministério Público	33565101-91503903	Imbituba01PJ@mpsc.mp.br
CMDCA	32550608	cmdca@imbituba.sc.gov.br